**Lei Municipal nº  2.519/2017.**

**Altera redação  do Artigo 1º da Lei Municipal 1.560/2002 datada em 10 de  abril de 2002, alterado pela Lei nº  2.242/201319 de fevereiro de 2013,  e dá outras providências.**

**Art. 1º**   O caput do art. 2º  da Lei Municipal 1.560/2002, que Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina a participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS /AMEOSC, e dá outras providências,  alterado pela Lei nº  2.242/201319 de fevereiro de 2013, que  Altera redação  do Artigo 1º e revoga o Parágrafo único, da Lei Municipal 1.560/2002 datada em 10 de  abril de 2002, que Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina CIS/AMEOSC, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O  município de Guarujá do Sul,  contribuirá com a importância de até R$ 3,00(três reais)  ao mês, multiplicado pelo número de habitantes de sua área territorial, número este divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,  repassado até o dia 05 de cada mês, em conta específica para esta finalidade.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**24 de março  de 2017-**

**65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação**

**Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**